



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 072/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA LEGI RIO PRETO LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceu de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito a Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado, neste ato, seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP e, do outro lado, a empresa **LEGI RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.811.390/0001-45 e Inscrição Estadual nº 556.015.230.116, com sede na Rua Caetano Bruno, nº 120, Bairro Distrito Industrial, CEP: 15.105-000, na Cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **UBIRAJARA BRASIL DA SILVA**, portador do CPF nº 077.977.098-66 e do RG nº 12.404.977-1 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 057/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição parcelada de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, para distribuição gratuita, pelo Fundo Social Solidariedade e Assistência Farmacêutica, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/92.

2.2. A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A entrega de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo Setor de Compras, e dentro das especificações, de maneira que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade, devendo ser entregue em local designado, em dia útil no horário de funcionamento do setor.

2.4. Caso algum produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) úteis, contados da data de notificação expedida pelo contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada por legislações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

2.5. A Contratada deverá entregar o objeto desta contratação, de forma parcelada, no Fundo Social de Solidariedade e no Fundo Municipal de Saúde /Assistência Farmacêutica, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. A aquisição de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura **será de forma parcelada**, durante o período de 12 (doze) meses e ocorrerá de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo que **poderão ser solicitados todos ou apenas um item.**

3.2. **As fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura deverão ser entregues, diretamente, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF), onde constará o Endereço Completo e horário de funcionamento do setor,** para que o responsável indicado pelo Município possa realizar a conferência da marca, tipo, qualidade, procedência e fabricante, especificados na proposta apresentada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Garantias.

3.3. As fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura **serão recusados** no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade, quantidade menor/maior que o solicitado, erro quanto ao produto solicitado constatado no momento da entrega, ou fora dos padrões para consumo seguro.

3.4. **O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo** com as especificações e condições deste Termo de Referência, reservando-se do direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nas fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura.

3.5. **O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade,** na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

3.6. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.7. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal ao Contratante, com o atestado de execução a ser emitido pelo Contratante.

3.7.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

3.7.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

3.7.3. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.

3.8. A empresa deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

3.8.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.8.2. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.8.2.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste órgão.

3.8.2.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários para o pagamento contenham incorreções.

3.9. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas no contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

3.9.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

3.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

4.1.1. Executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.1.2. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente ao Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando o Município à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.1.4. Não transferir a outrem o objeto contratado.

4.1.5. Disponibilizar ao Contratante, sem custos, todas as informações solicitadas.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, sendo transporte, fretes, bem como qualquer outro, para a perfeita execução do objeto, incluindo as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vir a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.

4.1.8. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste anexo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do objeto.

4.1.8.1. Substituir os objetos que apresentem danos ou qualquer outro tipo de sinais evidentes de má conservação.

4.1.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante durante vigência do Contrato compromete-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

6.1.1. Fiscalizar o fornecimento de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos).

6.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

6.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

6.1.4. Solicitar a Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade da Contratada.

6.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

6.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

6.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa total onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:

02.08 Fundo Municipal de Saúde

10.303.0015.2025 Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição

Ficha de Despesa nº 255 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde

10.303.0015.2025 Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição

Ficha de Despesa nº 256 – Transferência de Recursos Estaduais Vinculados

02.08 Fundo Municipal de Saúde

10.303.0015.2025 Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

Ficha de Despesa nº 257 – Transferência de Recursos Federais Vinculados

02.11 Fundo Social de Solidariedade

08.244.0021.2034 Ações do F.S.S.

3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição

Ficha de Despesa nº 320 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

7.2. Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.2. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta, sem prejuízo das penalidades prevista na legislação vigente. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo do Contratante decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo do processo de advertência. O limite máximo do percentual de multa fica limitado a 20 % do valor do contrato.

8.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 14.4, sem prejuízo do processo de advertência.

8.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à proporção não cumprida do objeto, sem prejuízo da aplicação concomitante da sanção de impedimento de licitar ou contratar previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Multa de 20% do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar o Contratante ou Terceiros.

8.8. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.

8.9. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, a licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) suspensão temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

c) impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98.

d) declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

10.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

LEGI RIO PRETO LTDA

CONTRATADA

UBIRAJARA BRASIL DA SILVA – Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

ANEXO I - CONTRATO Nº 072/2022

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 057/2022, Pregão Presencial nº 11/2022

OBJETO: 1.1. Aquisição parcelada de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, para distribuição gratuita, pelo Fundo Social Solidariedade e Assistência Farmacêutica, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: LEGI RIO PRETO LTDA

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
11	120	Tubo	POMADA: Pomada para assadura 45 gramas, palmitato de retinol 1000ui/g + colecalciferol 400 ui/g + óxido de zinco 100 mg/g	R\$ 4,19	R\$ 502,80	CIMED
VALOR TOTAL				R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos)		

Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

LEGI RIO PRETO LTDA
CONTRATADA
UBIRAJARA BRASIL DA SILVA – Proprietário

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº 072/2022; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: LEGI RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 18.811.390/0001-45; Objeto: Aquisição parcelada de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, para distribuição gratuita, pelo Fundo Social Solidariedade e Assistência Farmacêutica, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência Contratual: 26/09/2022 a 26/09/2023; Valor total R\$ 502,80,00; Classificação dos Recursos Orçamentários será conforme descrita na Cláusula Sétima do presente termo. Data de assinatura: 26 de setembro de 2022. Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: LEGI RIO PRETO LTDA

CONTRATO Nº 072/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, para distribuição gratuita, pelo Fundo Social Solidariedade e Assistência Farmacêutica, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: UBIRAJARA BRASIL DA SILVA
Cargo: Proprietário
CPF: 077.977.098-66
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 072/2022 DE 26/09/2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: LEGI RIO PRETO LTDA

CNPJ Nº 18.811.390/0001-45

CONTRATO Nº 072/2022

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022

VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 26/09/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas infantis, fraldas geriátricas, lenços umedecidos e pomadas para assadura, para distribuição gratuita, pelo Fundo Social Solidariedade e Assistência Farmacêutica, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br